



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone (43) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

LEI Nº 32 /2000

Súmula: Altera Dispositivos da Lei Municipal 22/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o Conselho da Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art.2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

I - Um representante do poder, Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II - Um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associações de Pais e Mestres ou entidade similares;

V - Um Representante de outro segmento da Sociedade local.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um representante;

§2º Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.3º - COMPETE AO CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone (43) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições da Lei Municipal 22/97.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2000.

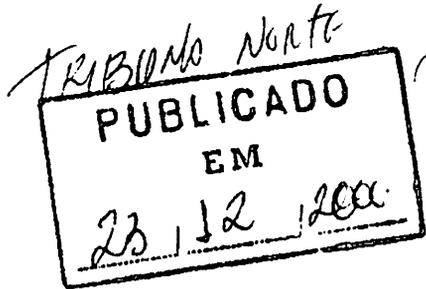
ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone (43) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ



Proq.
03/12

LEI Nº 32 /2000

Súmula: Altera Dispositivos da Lei Municipal 22/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o Conselho da Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art.2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

- I - Um representante do poder, Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II - Um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associações de Pais e Mestres ou entidade similares;
- V - Um Representante de outro segmento da Sociedade local.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um representante;

§2º Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.3º - COMPETE AO CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone (43) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições da Lei Municipal 22/97.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2000.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito municipal